



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- (F) C - Comissão de Justiça e Redação
- (F) C - Comissão de Ordem Social
- (F) C - Comissão de Administração Pública
- (F) C - Comissão de Administração Financeira
- (F) C - Assessoria Jurídica

PROPOSTA DE EMENDA Nº 2
AO PROJETO DE LEI Nº 6842/2011

Às Comissões, em 01/11/2011

ASSUNTO: MODIFICA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 6842/2011 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PROVADA A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O “DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>05</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>01/11/11</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Signature]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 6842/2011

MODIFICA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 6842/11 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O “DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que esta subscreve, consoante preceitos regimentais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 6.842/2011:

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei nº 6842/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA **REDE PRIVADA** A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O “DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º. O *caput* do artigo 1º do projeto de lei nº6842/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam os hospitais, Pronto Atendimento **da rede privada** obrigados a afixar placas ou cartazes informando sobre o direito dos idosos a terem acompanhantes em caso de internação ou observação, conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Art. 3º Revogados as disposições em contrário esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Justificativa

A presente emenda modifica a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Lei nº 6842/2011, que tem a finalidade de adequar o projeto, na qual abrangia hospitais da rede privada e pública, porém verificou-se a necessidade de modificação da redação para somente “**rede privada**”, uma vez que não compete ao Poder Legislativo criar encargos para o Poder Executivo. Contudo, deve-se a presente emenda sanar o vício de inconstitucionalidade em sua redação, resguardando a competência privativa e independência dos poderes.

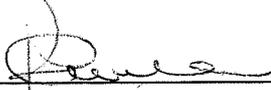
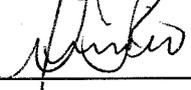
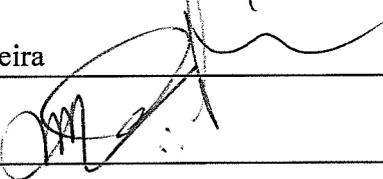
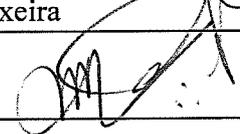
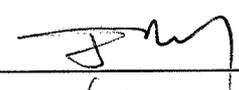
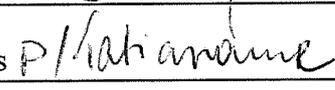
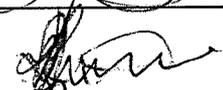
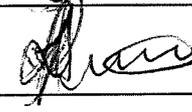
Sala das Sessões, em 1º de Novembro de 2011.


Oliveira Altair Amaral
Vice-Presidente



PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS E EMENDAS

1	6842/2011	Emenda 1
2	6842/2011	Emenda 2
3		
4		
5		

- 1 Dulcineia Maria da Costa  31 | 10 | 2011
- 2 Fabricio de Oliveira Machado  31 | 10 | 2011
- 3 Frederico Coutinho de Souza Dias  31 | 10 | 2011
- 4 Helio Carlos de Oliveira  31 | 10 | 2011
- 5 Laercio Faria Machado  31 | 10 | 2011
- 6 Marcus V. Vieira Teixeira  31 | 10 | 11
- 7 Moacir Franco  31 | 10 | 11
- 8 Oliveira Altair amaral  31 | 10 | 2011
- 9 Paulo Henrique Pereira Alves  31 | 10 | 2011
- 10 Raphael Prado dos Santos  31 | 10 | 11
- 11 Rogéria A. Ferreira de Oliveira  31 | 10 | 2011
- 12 Assessoria Jurídica  31 | 10 | 2011
- 13 Assessoria de Comunicação  31 | 10 | 2011
- 14 TV Câmara  31 | 10 | 2011
- 15 Relações Institucionais  01 | 11 | 2011

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6842/2011

EMENDAS

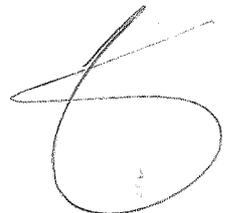
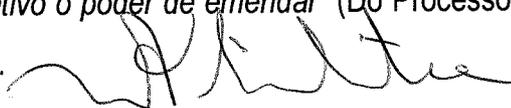
Senhor Presidente e demais vereadores:

Versa o presente á respeito da análise de duas [02] emendas ao projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre vereador Oliveira Altair Amaral.

As emendas buscam adequar o texto da proposição à manifestação da assessoria jurídica desta egrégia Casa de Leis, a qual havia oportunamente entendido pela inconstitucionalidade de se obrigar o Poder Executivo a afixar placas ou cartazes; posto que tal ato geraria despesa.

O fato é que em um sistema constitucional democrático como o nosso, em que os Três Poderes Constituídos são dotados de autonomia e têm estabelecidas atribuições distintas e específicas que lhes garantem a necessária independência e relacionamento harmonioso, seria totalmente afrontoso ao Legislativo se a própria Constituição Federal impusesse, de um lado, a aprovação de projetos de lei, e impedisse, de outro lado, que emendas viessem a adequá-los na conformidade do consenso dos "parlamentares", visto que isto significaria subtrair do Legislativo, importante parcela de sua mais expressiva e relevante função, ou seja, a legislativa.

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar. Aliás, a apresentação de emendas, encarada pelo professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "*como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar*" (Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3ª edição, 1995).



Isto posto, apresentamos nosso modesto entendimento pela legalidade das emendas, salientando, outrossim, que a decisão final à respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

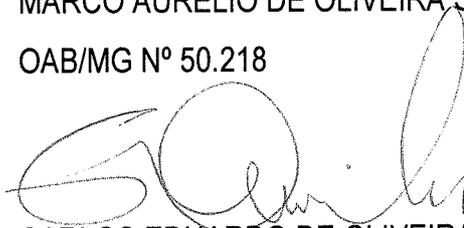
Este é o parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 1º de novembro de 2011.



MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG Nº 50.218



CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Administração Pública

Emenda nº 02 ao
Projeto de Lei nº
6842/2011 – Modifica
a redação da ementa e
do artigo 1º

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação a emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 6842/2011 – Modifica a redação da ementa e do artigo 1º

A emenda propõe adequação que possibilita a aplicabilidade do referido projeto de lei em questão.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável a emenda nº 02 ao projeto de lei 6842/2011.



Oliveira Altair

Presidente

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2011.



Dulcinéia Mª da Costa

Relatora

Marcus Vinicius Teixeira

Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

PARECER

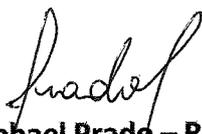
Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Os membros da referida comissão temática apresentam parecer favorável a tramitação da **EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 6842/11 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O "DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Assim, solicitamos que se dê andamento ao processo legislativo, pondo as razões da Emenda de Lei à apreciação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Pouso Alegre, 31 de outubro de 2011

Ver. Frederico Coutinho – Presidente


Ver. Raphael Prado – Relator

Ver. Fabrício Machado - Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

EMENDA N.01 PROJETO DE Lei

N.6842/2011

Em apreciação por esta Comissão, Emenda n.01 ao Projeto de lei nº01 6842/2011 de autoria do Legislativo, que **"DIPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O " DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I, art. 47 combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M., compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições que lhe são apresentadas.

De acordo com o autor, a emenda supressiva ao artigo 4º do projeto de lei nº 6842/11 que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais da rede pública e privada a afixarem placa ou cartaz informando sobre o " direito dos idosos de terem acompanhante em caso de internação ou observação" e dá outras providências. porém a emenda supressiva nº01 ao referido projeto vem sanar o vício de inconstitucionalidade em sua redação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

2

Em síntese, conforme entendimento da assessoria jurídica desta Casa de Leis, considerando que a emenda n.01 ao projeto em tela respeita os requisitos de legalidade do ato, seguindo toda via pela regular tramitação regimental.

Assim, em face do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do referido projeto, haja vista que é acompanhado de justificativa e finalidade, ressaltando ainda, que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 31 de Outubro de 2011


Presidente: Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira - PMDB


Relator: Oliveira Altair do Amaral - DEM


Secretário: Hélio Carlos de Oliveira - PT



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
ORÇAMENTÁRIA
EMENDA MODIFICATIVA Nº. 2 PROJETO DE LEI Nº 6842/2011

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária a EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI Nº 6842/2011, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA A AFIXAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE O DIREITO DOS IDOSOS DE TEREM ACOMPANHANTE EM CASO DE INTERNAÇÃO OU OBSERVAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Oliveira Altair Amaral.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2011.

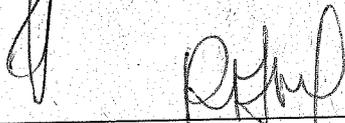
Sala das Comissões “Bernardino Campos”

Presidente:



Laércio Faria Machado

Relatora:



Rogéria Ferreira

Secretário:

Paulo Henrique Pereira Alves